



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

GABINETE DO PREFEITO

OF/CGAB/Nº 049/2022

Santa Teresa, 27 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 195/2021, protocolado sob nº 15678/2021, encaminhamos, anexo, informações prestadas pela Procuradoria Jurídica.

Na expectativa de ter atendido ao vosso pleito, aproveito para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
27 / 01 / 2022
Luana Biasutti
Procuradora

EXMº. SR.
EVANILDO JOSÉ SANCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

N.º do Processo	
15678/2021	
Rubrica	Folha n.º
T	06

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, Sr. Kleber Medici da Costa,

Em atenção ao ofício CGAB/nº 768/2021, nos colocamos a disposição para prestar os seguintes esclarecimentos, para subsídio ao requerimento formulado pela Câmara Municipal de Santa Teresa-ES:

a) Existe a intenção de ser garantida tal direito a todas às servidoras gestantes, indistintamente? Para isso, foi determinada a elaboração do impacto financeiro que este benefício causaria no orçamento do Município, tendo como base a médica de mulheres afastadas pela maternidade nos últimos 5 anos?

Resposta: Observa-se do questionamento acima, que a Vereadora Dra. Mel – PSDB, busca a extensão do período de licença maternidade às servidoras contratadas em designação temporária e as nomeadas em cargo em comissão.

Hoje no Município a Lei 1800/2007 – Estatuto dos Servidores Municipais, é concedido o direito a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias somente as servidoras efetivas. Vejamos:

Artigo 104. é concedida licença à Servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, de acordo com as normas do órgão da Previdência a que estiver vinculado o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra"

N.º do Processo	
15678/2009	
Rubrica	Folha n.º
	07

Parágrafo único - Fica facultada à Servidora Efetiva gestante, a opção pela prorrogação da licença maternidade, após o prazo do "caput" deste artigo, por mais 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, as quais serão arcadas pela municipalidade. (Redação dada pela Lei nº 1976/2006)

É pacífico que a prorrogação do prazo da licença-maternidade por 60 dias prevista na Lei n. 11.770/2008 não é obrigatória à Administração Pública direta, indireta ou fundacional. A lei apenas autoriza o benefício.

Sendo assim, o Município de Santa Teresa em 2009, através da Lei nº 1976, ampliou o benefício da prorrogação de licença maternidade apenas para as servidoras efetivas.

Nesta esteira, considerando toda a importância da licença maternidade em benefício do aleitamento materno exclusivo, principalmente no período inicial de vida até sexto mês, nada mais justo e igualitário do que possibilitar essa licença a todas as servidoras.

Apesar dos louváveis objetivos de assegurar a igualdade e também de afastar a discriminação entre servidoras públicas regidas por estatuto, deve-se lembrar que, consoante o art. 39 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Município legislar sobre os assuntos atinentes aos servidores.

Portanto, não cabe ao Município sem a alteração legislativa implementar essa prorrogação. A Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra"

N.º do Processo	
15678/2021	
Rubrica	Folha n.º
	08

Segundo o Art. 5º da CF, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", pressuposto de que tudo o que não é proibido, é permitido por lei. Mas o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta.

Vivenciada a questão da irrazoabilidade da discriminação legal, estabelecidas a importância do aleitamento materno pelo período mínimo de 180 dias e da proteção maximizada dos direitos fundamentais da criança, outro não será o posicionamento do Executivo Municipal a não ser o atendimento do pleito.

Tem-se a certeza que o representante do Executivo desse Município é pessoa amplamente voltada para as questões sociais, principalmente aquelas envoltas aos direitos dos servidores, razão que jamais se duvidará da sua intenção. Outro não será seu entendimento, do que implementar e garantir as servidoras gestantes a prorrogação da licença maternidade.

Acontece que, os servidores do Município de Santa Teresa há anos contam com um deficit salarial, motivo que o Executivo tem debruçados seu tempo e estudo para promover revisão ou reajustes a todas as categorias de servidores. Para que isso aconteça, a sua equipe está designada e comprometida com essa finalidade.

Logo, torna-se temerário suspender o trabalho voltado para as melhorias salariais e dar atenção aos levantamentos de implementação da prorrogação da licença maternidade, como a realização de impacto financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra"

N.º do Processo	
15678/2021	
Rubrica	Folha n.º
	09

Ademais, em razão das melhorias salarias que estão para acontecer, tal impacto financeiro não refletiria de forma fidedigna a real condição do índice de pessoal, podendo dessa forma comprometer a lei de responsabilidade fiscal.

Assim, a PJUR manifesta de acordo com legalidade, mediante apresentação de projeto de lei, pela prorrogação da licença maternidade sendo direito constitucionalmente assegurado, além é claro, de permitir condição igualitária a todas as gestantes.

Entretanto, opina que o momento não seja o apropriado, tendo em vista o planejamento existente que visa a revisão ou reajuste do salário de todas as categorias, o que prejudica uma análise pormenorizada do índice de pessoal e consequentemente a concessão da licença pleiteada.

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Santa Teresa/ES, 26 de Janeiro de 2022.


ALINE RUDIO SOARES FRACALOSSO

Procuradora Municipal

OAB/ES 11.348